Certifico para os devidos fins que este documento foi devidamente publicado no placard da Prefeitura Municipal de Caçu-GO: 07/07/2023
Cláudia Norberto
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 2.514/23, DE 07 DE JULHO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso da Área Verde da quadra nº 01, do Loteamento denominado "Conjunto Habitacional "Alto Paraíso", para o SINDICATO RURAL DE CAÇU, e dá outras providências".

A **Câmara Municipal de Caçu**, Estado de Goiás, por seus representantes aprova e eu, **Prefeita Municipal**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer Concessão de Direito Real de Uso da Área Verde da quadra nº 01, do Loteamento denominado "Conjunto Habitacional Alto Paraíso", para o Sindicato Rural de Caçu, entidade sindical de primeiro grau, reconhecido como pessoa jurídica, com aprovação e registro do Estatuto no Ministério do Trabalho em 10/02/1981, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.078.899/0001-65, com sede na Rua Paulo e Silva, Q. 10, L. 5, nº 466, Setor Central, CEP nº 75813-000 – Caçu/GO, representado pelo seu Presidente Sebastião Nunes Sousa, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade 616987-DGPC/GO e do CPF/MF nº 134.434.881-53, constantes da CNH registro nº 01806016877, expedida pelo DETRAN/GO, em 08/06/2021, residente e domiciliado na Fazenda Nunes, localizada na Rodovia Estadual GO-206, KM 17 à esquerda, na Zona Rural do Município de Caçu/GO, CEP nº 75813-000, assim identificada:

I – área verde contendo 3.636,82m2 (três mil, seiscentos e trinta e seis metros e oitenta e dois decímetros quadrados) com as seguintes descrições perimétricas: frente: 32,01m para a Rua Lázaro Ludgero de Souza; fundo:28,08m para o prolongamento da Av. Sebastião de Freitas Silveira; lateral direita: 112,20m para a área da Associação Arraial dos Amigos; lateral esquerda: 112,07m para os lotes 01 ao 12, da Qd. 01, pertencente a uma área maior, objeto da matrícula nº 2.492, do Livro nº 02, fls. 143, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º A área urbanizada objeto da presente concessão de direito real de uso, para fins legais, é avaliada em R$ 145.472,80 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) e será destinada à instalação de uma balança, casa de encarregado e barracão para depósito de insumos, com vista a atender as necessidades dos produtores rurais da região.

Art. 3º A concessão de direito real de uso da área de que trata o artigo 1º desta Lei será formalizada através de contrato administrativo ou de escritura pública, mediante apresentação do cronograma de construção e desenvolvimento da atividade, devidamente instruído com os seguintes documentos:

I – comprovação de regular personalidade jurídica;

II – última declaração de imposto de renda, para fins de comprovação da capacidade financeira e econômica;

III – prova de quitação com a fiscalização federal, estadual, municipal, previdenciária e outros órgãos de administração pública;

IV – certidões negativas de protestos de títulos;

V – certidões de distribuição de ações judiciais da sede da empresa;

VI – planta do imóvel a ser construído;

VII – declarar, por escrito, estar de acordo com os encargos e demais condições estabelecidas nesta Lei, em especial com a legislação ambiental.

Art. 4º A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei é pelo período de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo ou equivalente escritura pública.

Art. 5º O concessionário assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização de concessão:

I – iniciar sua construção até 30 (trinta) dias após firmar o contrato de concessão da área e expedição do competente alvará de construção e concluí-la no prazo improrrogável de 01 (um) ano, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;

II – dar início a atividade até 30 (trinta) dias após o término da obra, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;

III – utilizar o imóvel exclusivamente para o fim descrito no artigo 2º desta Lei, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;

IV – a mão-de-obra na construção e no desenvolver da atividade, a ser empregada, deverá ser de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de operários residentes neste município, exceto as funções especializadas;

V – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso ou de revogação da escritura pública, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade do beneficiário;

VI – o imóvel reverterá ao patrimônio municipal se o concessionário não der a ele o destino previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Constarão no instrumento de formalização da concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º Após 10 (dez) anos de atividade no imóvel recebido em concessão do direito real de uso e comprovados pelo beneficiário o cumprimento dos encargos e prazos previstos no artigo 5º desta Lei e a manutenção do Sindicato em atividade, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a realizar a doação desse imóvel à entidade concessionária, com a condição de ser mantida a sua destinação como previsto no Art. 2º desta Lei.

Art. 7º Fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de julho do ano de 2023.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal